

do Rio de Janeiro, da SEEDUC. Processo nº SEI-03/036/002179/2019.

**DESIGNA**, provisoriamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.299/16, e do art. 36 da Resolução SEEDUC nº 5.526, de 14/06/2017, **KELI JOSÉ DOS SANTOS DE ABREU**, Prof. Doc. II, ID 3496349-9/1, para exercer a função de Diretor Adjunto do CIEP 165 Brigadeiro Sérgio Carvalho, U.A.11802307558, Tipo B, Município do Rio de Janeiro, da SEEDUC, em vaga anteriormente ocupada por Rodrigo Santos Pinto de Oliveira, ID 5025614-9/1. Processo nº SEI-03/036/002179/2019.

**DISPENSA**, a pedido, **ADESSAYNE FERNANDA DE SOUZA CHAGAS**, Prof. Doc. I, ID 5019391-0/1, da função de Diretor Adjunto do C.E. Pedro Braille Neto, U.A.11802303505, Município de Resende, da SEEDUC. Processo nº SEI-03/032/003866/2019.

**DISPENSA ANDRÉA ROSA DE QUEIROZ FREDERICO**, Prof. Doc. II, ID 3910914-3/1, da função de Coordenador Pedagógico do C.E. Cyro Monteiro U.A. 11802306554, Município do Rio de Janeiro, da SEEDUC, designada provisoriamente, através do ato de 01/04/2016, publicado no DOERJ de 07/04/2016. Processo nº SEI-03/035/002935/2019.

**DISPENSA**, a pedido, **MICHELLE BURITY GONÇALVES**, Prof. Doc. I, ID 3381714-6/1, da função de Coordenador Pedagógico do CIEP 291 Dom Martinho Schlude, U.A. 11802303541, Município de Pinheiral, da SEEDUC, designada provisoriamente, através do ato de 06/04/2017, publicado no DOERJ de 14/04/2017. Processo nº SEI-03/032/003829/2019.

**DESIGNA CARLOS JOSÉ CHAVES DA SILVA**, Servente, ID 3508427-8/1, para exercer a função de Secretário do C.E. Ana Neri, U.A. 11802310504, Tipo C, Município de Mesquita, da SEEDUC, em vaga anteriormente ocupada por Edilson Teixeira, ID 3398116-7/1. Processo nº SEI-03/039/002046/2019.

Id: 2230480

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
DE 06.01.2020**

**PROCESSO Nº E-03/008/931/2019** - FLAVIA VIEIRA DE AGUIAR, ID. Funcional nº 43962025, vínculo 1, mat. nº 968.288-1, Prof. Doc. I, ficando as faltas justificadas, exclusivamente para fins disciplinares, ocorridas a partir de 15/02/2019, até a véspera da reassunção.

**PROCESSO Nº E-03/015/2427/2016** - PEDRO PAULO REIS DE ARAUJO, ID. Funcional nº 40195066, vínculo 2, mat. nº 807.665-5, Prof. Doc. I, ficando as faltas justificadas, exclusivamente para fins disciplinares, ocorridas a partir de 10/09/2016, até a véspera da reassunção.

**PROCESSO Nº E-03/010/1149/2019** - MARIA INES MACEDO DO NASCIMENTO, ID. Funcional nº 42197678, vínculo 4, mat. nº 3.032.922-1, Prof. Doc. I, ficando as faltas justificadas, exclusivamente para fins disciplinares, ocorridas a partir de 14/02/2019, até a véspera da reassunção.

**DÊ-SE REASSUNÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5153/2014, AOS SERVIDORES ACIMA RELACIONADOS.**

Id: 2230536

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****ATOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 03.01.2020**

**DESIGNA CARLA SIQUEIRA PESSANHA**, Prof. Doc. II, ID 3394217-0/1, para exercer a função de Agente de Pessoal do Núcleo Simples nº11802312527, do C.E. Agostinho Chrysanto de Araújo, Município de São Francisco de Itabapoana, da SEEDUC, com direito a gratificação no percentual de 30 do DAS-6. Processo nº SEI-03/041/004450/2019.

**DESIGNA JOSÉ JOCELY SILVA ARAÚJO**, Inspetor de Alunos, ID 5019796-7/1, para exercer a função de Agente de Pessoal do Núcleo Simples nº11802308561, do C.E. Nova América, Município de Duque de Caxias, da SEEDUC, com direito a gratificação no percentual de 30 do DAS-6. Processo nº SEI-03/037/003796/2019.

**DISPENSA FRANCISCA SEBASTIANA DE OLIVEIRA DIAS**, Servente, ID 3589339-7/1, da função de Agente de Pessoal do Núcleo Simples nº 11802301580, do C.E. Maria Pereira das Neves, Município de Niterói, da SEEDUC. Processo nº SEI-03/030/004385/2019.

**DISPENSA**, a pedido, **VITÓRIA PEREIRA**, Datilógrafo, ID 3494267-0/1, da função de Agente de Pessoal do Núcleo Simples nº 11802304509, do C.E. Milton Campos, Município de Nova Iguaçu, da SEEDUC. Processo nº SEI-03/033/002819/2019.

Id: 2230481

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****ATO DA PRESIDENTE****PORTARIA CEE Nº 3761 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019****HOMOLOGA PARECERES QUE MENCIONA.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar o Parecer deste Conselho abaixo relacionados:

**PARECER CEE Nº 81 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**  
AUTORIZA a APAE DE SÃO JOSÉ DE UBÁ - Escola Especial Encantu's, mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José de Ubá, situada na Rua Roque Rosa Vieira nº 14 - Centro - São José de Ubá - RJ, a ofertar Educação Especial, no Ensino Fundamental - anos iniciais, do 1º ao 5º ano, e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Fases de I a V, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Deliberação CEE nº 355/2016, da Deliberação CEE nº 316/2010 e da Deliberação CEE nº 370/2019, e reconhece a oferta de Educação Especial, no Ensino Fundamental - anos iniciais, do 1º ao 5º ano, e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Fases de I a V, na Unidade de Ensino desde 02/03/2009, conforme determinações explicitadas no voto do relator, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências. VOTO DO RELATOR: Considerando o atendimento das exigências apresentadas e da instituição gozar das condições necessárias para o funcionamento, voto pela AUTORIZAÇÃO do funcionamento do Ensino Fundamental - anos iniciais (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos - 1º segmento do Ensino Fundamental (Fases I a V) a ser oferecido pela APAE de São José de Ubá - Escola Especial Encantu's, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial, nos termos da Deliberação CEE nº 355/2016, da Deliberação CEE nº 316/2010 e da Deliberação CEE nº 370/2019, com eficácia a partir de 02/03/2009, e RECONHECO a trajetória histórica de regularização desta unidade de ensino, iniciada em 02/03/2009 até o ano de 2019, como forma de oferecer reconhecimento e garantias legais ao educando que tenha iniciado sua trajetória de vida escolar em conjunto com a oferta de ensino pela Instituição à época.

**PROCESSO Nº E-03/10.300.988/2008** - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DE UBÁ, mantenedora da APAE DE SÃO JOSÉ DE UBÁ.

**PARECER CEE Nº 82 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**  
CREDENCIA como Escola Bilingue a DESPERTAR INFANTIL ARTE E RECREAÇÃO LTDA.-EPP, inscrita sob CNPJ 40.370.033/0001-48,

mantenedora da instituição de ensino Centro Educacional Miraflores, localizada à Avenida Comandante Júlio de Moura nº 150, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, autorizada a ofertar os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pelo período de cinco anos, a contar da data de publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. VOTO DO RELATOR: De acordo com o que postula a Deliberação CEE 372/2019, a escola cumpre todos os requisitos de uma escola bilingue, uma vez que esta deve usar o currículo brasileiro, sendo o ambiente onde se falam duas línguas, e na Matriz constam 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais de Inglês, do total de 6.000 (seis mil) horas ofertadas. Além disso, possui corpo docente devidamente habilitado, ambiente intercultural que favorece a imersão e o intercâmbio docente e possibilita inclusive a realização de exames de proficiência, ainda que esta seja somente uma exigência para escolas de Ensino Médio.

Diante dos fatos, nos termos da Deliberação CEE 372/2019, vota este relator no sentido de CREDENCIAR como Escola Bilingue a Despertar Infantil Arte e Recreação LTDA.-EPP, inscrita sob CNPJ 40.370.033/0001-48, mantenedora da instituição de ensino Centro Educacional Miraflores, localizada à Avenida Comandante Júlio de Moura nº 150, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, autorizada a ofertar os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pelo período de cinco anos, a contar da data de publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº E-03/015/1540/2015** - CENTRO EDUCACIONAL MIRAFLORES - BARRA DA TIJUCA

**PARECER CEE Nº 83 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**  
CREDENCIA como Escola Bilingue o JARDIM MIRAFLORES LTDA.-EPP, inscrita sob CNPJ 42.423.343/0001-09, mantenedora da instituição de ensino Centro Educacional Miraflores, localizada à Rua das Laranjeiras no 537 a 543, Laranjeiras, Rio de Janeiro, autorizado a ofertar os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pelo período de cinco anos, a contar da data de publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. VOTO DO RELATOR: De acordo com o que postula a Deliberação CEE 372/2019, a escola cumpre todos os requisitos de uma escola bilingue, uma vez que esta deve usar o currículo brasileiro, sendo o ambiente onde se falam duas línguas, e na Matriz constam 1.600 (mil e seiscentas) horas anuais de Inglês, do total de 6.000 (seis mil) horas ofertadas. Além disso, possui corpo docente devidamente habilitado, ambiente intercultural que favorece a imersão e o intercâmbio docente e possibilita inclusive a realização de exames de proficiência, ainda que esta seja somente uma exigência para escolas de Ensino Médio. Diante dos fatos, nos termos da Deliberação CEE 372/2019, vota este relator no sentido de CREDENCIAR como Escola Bilingue o Jardim Miraflores LTDA.-EPP, inscrita sob CNPJ 42.423.343/0001-09, mantenedora da instituição de ensino Centro Educacional Miraflores, localizada à Rua das Laranjeiras no 537 a 543, Laranjeiras, Rio de Janeiro, autorizado a ofertar os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pelo período de cinco anos, a contar da data de publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº E-03/015/1541/2015** - CENTRO EDUCACIONAL MIRAFLORES - LARANJEIRAS

**PARECER CEE Nº 84 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**  
AUTORIZO a mudança de endereço da SEFA - Sociedade Educacional Fernando Alves LTDA.-ME, mantenedor da escola SEFA - Sociedade Educacional Fernando Alves, inscrita sob CNPJ n. 34.058.818/0001-87, anteriormente localizada à Rua Amaragi, nº 21, Méier, para o novo endereço à Rua Oliveira nº 37, Méier, Rio de Janeiro, com capacidade máxima de 434 alunos, em dois turnos, mantendo a oferta de Ensino Fundamental Regular e Ensino Médio Regular e dá outras providências. VOTO DO RELATOR: Com a aprovação da Deliberação CEE nº 360/2016, a redação do Artigo 27 da Deliberação CEE nº 316/2010 foi alterando, possibilitando a instrução do processo somente com a Consulta Prévia de Local e, se necessário, a emissão do competente Ato Autorizativo. O caso em tela se enquadra nesse quesito, uma vez que o Alvará só poderá ser deferido após a emissão do competente Ato Autorizativo. Por ter a escola apresentado também Laudos de Acessibilidade e de Segurança Predial emitido por engenheiro com o devido ART, não há óbices à mudança de endereço. Assim, autorizo a mudança de endereço da SEFA - Sociedade Educacional Fernando Alves LTDA.-ME, mantenedora da escola SEFA - Sociedade Educacional Fernando Alves, inscrita sob CNPJ n. 34.058.818/0001-87, anteriormente localizada à Rua Amaragi nº 21, Méier, para o novo endereço à Rua Oliveira nº 37, Méier, Rio de Janeiro, com capacidade máxima de 434 alunos em dois turnos, mantendo a oferta de Ensino Fundamental Regular e Ensino Médio Regular. Determino ainda que, tão logo seja emitido o Alvará do novo endereço, cópia do mesmo seja entregue à Secretaria de Estado de Educação, para constar da pasta da escola.

**PROCESSO Nº E-03/007/1282/2019** - SEFA - SOCIEDADE EDUCACIONAL FERNANDO ALVES

**PARECER CEE Nº 86 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**  
DEFERE, em grau de recurso, o pedido de Autorização de Funcionamento e aprovação de Plano de Curso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do CENTRO EDUCACIONAL CASSANDRA E MARCELO PAES LTDA.-ME, mantenedor da instituição de Ensino Privado denominada CECAMP, localizada na Rua Glaziou nº 90 - Pílares - Rio de Janeiro - RJ, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade PRESENCIAL, nas formas Concomitante e Subsequente, e aprova o Plano de Curso e autoriza por cinco (05) anos, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde na habilitação Técnico em Enfermagem, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, com capacidade máxima de matrícula 110 alunos, distribuídos em 3 (três) turnos, localizada no endereço acima, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE nº 316/10 e dá outras providências. VOTO DO RELATOR: Diante do exposto, vota este Relator, no sentido de Autorizar, em grau de recurso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o funcionamento do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas Concomitante e Subsequente, no Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, o Curso Técnico em Enfermagem, no CENTRO EDUCACIONAL CASSANDRA E MARCELO PAES LTDA.-ME, mantenedora da instituição de ensino privado denominada CECAMP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.893.955/0001-88, localizada à Rua Glaziou nº 90 - Pílares - Rio de Janeiro - RJ, nos termos dos arts. 47 e 50 da Deliberação CEE nº 316/2010, com capacidade máxima de matrículas de 110 alunos, determinando que sejam considerados regulares os estudos dos alunos até então matriculados ao amparo do art. 54 da Deliberação CEE nº 316/2010.

**PROCESSO Nº E-03/007/1095/2016** - CENTRO EDUCACIONAL CASSANDRA E MARCELO PAES LTDA.-ME

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2019

**MALVINA TANIA TUTTMAN**  
Presidente

Id: 2230500

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
NORTE FLUMINENSE****DESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 26/12/2019**

**PROCESSO Nº E-03/1.700.610/94** - MARIA DAS GRAÇAS PEIXOTO BASTOS SILVA, Prof. Doc. II, mat. nº 235.926-3, ID. nº 4101136-8, período base de 12/06/2010 a 25/06/2015.

**PROCESSO Nº E-03/1.720.260/2000** - DÉBORA DE SOUZA LICAS-SALI, Prof. Doc. II, mat. nº 5.012.335-5, ID. nº 3392803-7, período base de 26/07/2014 a 25/07/2019.

**PROCESSO Nº E-03/7.010.006/2000** - EDSON GRAÇA BENTO, Servente, mat. nº 1.200.752-2, ID. nº 37416145, período base de 08/08/2013 a 02/09/2018.

**PROCESSO Nº E-03/004/2035/2015** - RENATA RIBEIRO FERREIRA, Prof. Doc. II, mat. nº 5.005.385-9, ID. nº 3392631-0, período base de 14/07/2013 a 13/07/2018.

**PROCESSO Nº E-03/004/102770/2018** - MARIA IZABEL DOS SANTOS MARTINS, Prof. Doc. II, mat. nº 844.470-5, ID. nº 3891965-5, período base de 18/11/2004 a 19/02/2010.

**PROCESSO Nº E-03/041/419/2019** - LIVIA MARIA ROSSI ROCHA

MAIA, Prof. Doc. I, mat. nº 837.842-4, ID. 3777475-1, período base de 30/03/2011 a 11/06/2016.

**PROCESSO Nº E-03/041/1438/2015** - ISABELA CARNEIRO RANGEL SA, Prof. Doc. I, mat. nº 3.065.790-2, ID. nº 5031757-1, período base de 16/06/2014 a 30/06/2019.

**PROCESSO Nº E-03/041/1552/2019** - ANTONIO CARLOS GUERRA FIGUEIREDO, Prof. Doc. I, mat. nº 920.860-4, ID. nº 4189069-8, período base de 10/01/2008 a 28/02/2013.

**PROCESSO Nº E-03/004/2964/2019** - CRISTIANE FELIX MIRANDA SIQUEIRA, Prof. Doc. I, mat. nº 845.276-5, ID. nº 37718436, período base de 27/09/2013 a 10/11/2018.

**CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL**

**PROCESSO Nº E-03/004/1902/2019** - ELIZABETH BARCELOS, Servente, mat. nº 5.004.264-7, ID. nº 3545457-1, períodos base de 19/06/1997 a 09/09/2002 e de 08/03/2010 a 10/05/2015. **CONCEDO 06 (seis) meses de licença especial.**

**PROCESSO Nº E-03/041/1419/2019** - WALKIRYA PEREIRA DA SILVA ROSA, Prof. Doc. I, mat. nº 844.649-4, ID. nº 37805959, períodos base de 04/02/2002 a 20/03/2007; de 21/03/2007 a 04/04/2012 e de 05/04/2012 a 04/04/2017.

**PROCESSO Nº E-03/004/1812/2019** - LUCIANA ALVARENGA PEREIRA DE SOUZA, Prof. Doc. II, mat. nº 840.321-4, ID. nº 3770743-4, períodos base de 30/09/2001 a 16/10/2006; de 02/04/2008 a 01/05/2013 e de 02/05/2013 a 01/05/2018.

**PROCESSO Nº E-03/6.810.072/2010** - NEUZA MARIA BRAGA FREITAS DE OLIVEIRA, Prof. Doc. I, mat. nº 838.000-8, ID. nº 4036795-9, períodos de 11/05/2003 a 30/05/2008; de 31/05/2008 a 14/06/2013 e de 15/06/2013 a 14/06/2018.

**CONCEDO 09 (NOVE) MESES DE LICENÇA ESPECIAL**

**PROCESSO Nº E-03/004/149/2019** - SOLANGE FERREIRA CANDIDO FRANCO, Prof. Doc. II, mat. nº 292.452-0, ID. nº 3891995-8, períodos base de 15/08/1990 a 14/08/1995; de 15/08/1995 a 14/08/2000; de 15/08/2000 a 14/08/2005 e de 23/09/2011 a 22/09/2016. **CONCEDO 12 (doze) meses de licença especial.**

**PROCESSO Nº E-03/041/1389/2019** - SUELI PIEDADE DE AZEVEDO, Prof. Doc. II, mat. nº 238.309-9, ID. nº 3778137-5.

**PROCESSO Nº E-03/041/1887/2019** - KARINE FRANÇA KREBS VIEIRA, Prof. Doc. I, mat. nº 3.056.969-3, ID nº 5027981-9.

**PROCESSO Nº E-03/041/1912/2019** - RICARDO JERONIMO MORAES DE ABREU, Prof. Doc. I, mat. nº 956.250-5, ID. nº 4367958-7.

**PROCESSO Nº E-03/041/1913/2019** - HELOISA FIDELIS RODRIGUES MIRANDA GAMA, Prof. Doc. I, mat. nº 5.020.746-3, ID. nº 3761236-0.

**CONCEDO ALTERAÇÃO DE NOME  
RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 29/10/2019  
PÁGINA 26 - 1ª COLUNA****DESAPCHO DA COORDENADORA  
DE 23/10/2019**

**PROCESSO Nº E-03/004/2750/2018**  
Onde se lê: ... períodos base de 01/12/1995 a 05/01/2001; de 06/01/2001 a 06/03/2006; de 07/03/2006 a 06/03/2011 e de 07/03/2011 a 06/03/2016.  
Leia-se: ... períodos base de 01/12/1995 a 05/02/2001; de 06/02/2001 a 06/04/2006; de 07/04/2006 a 06/04/2011 e de 07/04/2011 a 06/04/2016.

Id: 2230517

**DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS****ATO DO DIRETOR-GERAL****PORTARIA DEGASE Nº 788 DE 02 DE JANEIRO DE 2020****INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO DE PEDESTRES E VEÍCULOS.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS-DEGASE**, Órgão do Poder Executivo do Governador do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado de Educação, por força do Decreto nº 41.334/2008, publicado no DOERJ, de 02/06/2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, através do Decreto nº 18.493, de 26 de janeiro de 1993, e conforme o que consta no Processo SEI-03/022/000012/2020;

**CONSIDERANDO:**

- que as Unidades Socioeducativas do DEGASE não possuem controle de acesso eficaz de pedestres e veículos;

- que o controle atual é feito em grande parte por servidores que possuem restrições médicas ou judiciais, o que diminui a qualidade do serviço prestado;

- que o serviço de controle de acesso, conforme se vê em outros órgãos da Administração Pública, para além do pessoal empregado, necessita de soluções de tecnologia tais como catracas, software, cartões, etc.;

- que o serviço de controle de acesso não é missão precípua do Agente de Segurança Socioeducativa, o que leva a Administração a desviar servidores da atividade-fim para preencher as guardas das unidades;

- que é facilmente verificável a entrada de pessoas alheias ao serviço entrando e saindo das Unidades Socioeducativas;

- a forma como o serviço é atualmente prestado, as unidades do DEGASE, sobretudo às de internação, ficam extremamente vulneráveis;

- que a atual vacância do Departamento é de mais de 600 de servidores; e

- que pelo Regime de Recuperação Fiscal, sob a qual o estado do Rio de Janeiro se encontra, veda a realização de concursos para além das vagas surgidas após o seu estabelecimento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir o Grupo de Trabalho multidisciplinar que, sob a presidência do primeiro, deverá confeccionar o Termo de Referência a fim de contratar empresa especializada na prestação de serviços de portaria e controle de acesso de pedestres e veículos.

**Parágrafo Único** - O Grupo de Trabalho de que trata o Caput é composto pelos seguintes membros:

I - BRUNO TEIXEIRA AZEREDO LIMA, Subdiretor-Geral, ID Funcional: 4.265.426-2

II - FLÁVIA RAMOS ARAÚJO MARIANO GLÓRIA, COAFI (Coordenação Administrativa e Financeira), ID Funcional: 5.017962-4

III - RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA, COORH (Coordenação de